



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

**PROJETO BÁSICO READEQUADO**

**1. OBJETO**

1.1. A contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia - MA.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O Hospital Municipal de Açailândia é uma instituição de referência para atendimento dos casos mais complexos de uma Microrregional que é composta por mais 07 municípios. Por se tratar de uma instituição com alto índice de atendimentos diários, este deve apresentar uma estrutura que garanta um atendimento adequado e de qualidade aos usuários.

2.2. O município de Açailândia funciona como referência e Polo Microrregional de Saúde e na organização das Redes Assistenciais de Saúde, dispõe de unidades de média complexidade em funcionamento e atualmente tem buscado junto ao Ministério da Saúde a habilitação de 10 leitos de Terapia Intensiva.

2.3. A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) desempenha, atualmente, um papel decisivo na chance de sobrevivência de pacientes gravemente enfermos, sejam eles vítimas de trauma ou de qualquer outro tipo de ameaça vital.

2.4. O objetivo básico de uma UTI é recuperar ou manter as funções fisiológicas normais do paciente. Tal objetivo é alcançado através das atividades contínuas e intensivas de uma equipe multiprofissional de saúde, do uso contínuo de equipamentos de monitorização e suporte de vida além da utilização de medicações essenciais à sobrevivência de pacientes graves como antibióticos de largo espectro e drogas sedativas e vasoativas, que no seu conjunto restabelecem as instabilidades clínicas e ajudam na recuperação do paciente gravemente enfermo.

2.5. Açailândia hoje uma cidade com 104.013 habitantes, é polo de uma região que engloba cerca de 400.000 habitantes. É a cidade referência na região para procura de serviços, e na área de saúde não é diferente. A Atenção aos pacientes graves com necessidade de internação em UTI, tanto os da própria cidade como da região, inexistem hoje na cidade e absolutamente encaminhados para internação na cidade de Imperatriz, distante 70Km, que também já possui sua capacidade de atendimento em UTI no limite, fazendo com que haja sempre uma fila de espera para a internação dos pacientes graves, tempo que infelizmente alguns não possuem.

2.6. Considerando o vazio assistencial que existe na assistência a esse tipo de paciente na região, assim como a necessidade de crescimento e expansão na qualidade dos serviços de saúde que o município precisa oferecer a sua população, torna-se indubitável a necessidade urgente de implantação de sua primeira UTI adulto.



094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

2.7. Neste contexto se impôs o modelo de terceirização de tais serviços, em vista da complexidade dos serviços a serem prestados, até o momento inexistente na cidade e cujo foco é atender a pacientes gravemente enfermos; da ausência de quadro profissional capacitado para tais serviços em número suficiente no quadro funcional da saúde do município assim como da necessidade de agilidade de implantação de serviço com tamanha importância aos munícipes, algo que certamente será alcançado pela contratação de prestadora com comprovada experiência na área, e finalmente pela economicidade objetivada com a ampla divulgação e concorrência pelos menores custos ao município.

2.8. A presente contratação será realizada de forma a suprir o atendimento do serviço até que se conclua os trâmites do Pregão 42/2020, para a contratação por meio de licitação de empresa para prestar os serviços de UTI. Tendo em vista que o referido pregão teve uma volta de fases, e seguirá com a análise das propostas e habilitações das empresas classificadas, com a possibilidade ainda de existência de uma fase recursal, com 3 dias úteis de razões, 3 dias úteis de contrarrazões, e mais 5 dias úteis para o pregoeiro reformar sua decisão ou submeter para autoridade competente, que terá mais 5 dias úteis para decisão final, ainda poderão ter muitos dias até que se concluam os trâmites, e este serviço faz-se necessário de forma imediata.

**3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:**

3.1. Em atendimento ao disposto artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, **todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

3.2. A critério da administração pública não se aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 03 (três) prestadores de fornecimentos competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. unit.	V. Total
1	contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades	Diária	300	R\$ 1.200,00	R\$ 360.000,00



095

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia - MA					
<b>Valor Global</b>					<b>RS 360.000,00</b>

3.2.3. A natureza do objeto a ser licitado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado

3.3. Trata-se contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia – MA, para atender os pacientes da rede pública de saúde municipal.

3.4. Este serviço se destinará à Prestação de Serviço de Terapia Intensiva Adulta nas dependências do Hospital Municipal de Açailândia, viabilizando assim o acesso dos pacientes usuários do SUS do município e da região a um serviço de alta complexidade que atenda a pacientes graves, assim como dê suporte e retaguarda a outros procedimentos mais complexos que exijam para sua realização a permanência do paciente em UTI, a exemplo de grandes cirurgias.

3.5. O serviço a ser oferecido pela CONTRATADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, bem como à RDC 07 /2010, RDC 26/2012 e Portaria do MS de nº 895 de 31 de março de 2017. A Contratada deverá disponibilizar:

3.5.1. Equipe profissional com:

- a) Médico, designado responsável técnico, com título de especialista em medicina intensiva adulta, para responder pela Unidade de Terapia Intensiva, devendo, a especialidade, estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional.
- b) Enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva devendo, a especialidade, estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional.
- c) Fisioterapeuta designado coordenador da equipe de fisioterapia, devendo ser especialista em fisioterapia respiratória ou terapia intensiva, bem como fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo (OBRIGATÓRIO) em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias.
- d) Médico diarista/rotineiro, com título de especialista em terapia intensiva adulta para atuação na UTI, devendo, a especialidade, estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional. Deverá ser 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto.
- e) Médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;
- f) Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;



096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- g) Fisioterapeuta assistencial para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
- h) 1 (um) Fonoaudiólogo disponível para a Unidade
- i) Farmacêutico disponível para a farmácia da UTI;
- j) Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- k) 1 (um) Auxiliar administrativo exclusivo para a unidade nos turnos matutino e vespertino;

3.5.2. Dentre os profissionais, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010, deve haver para o funcionamento dos 10 (dez) leitos, em regime de disponibilidade, no mínimo:

- a) 07 (sete) médicos;
- b) 05 (cinco) enfermeiros;
- c) 02 (dois) fisioterapeutas;
- d) 01 (um) farmacêutico;
- e) 17 (dezesete) técnicos de enfermagem;
- f) 01 (um) fonoaudiólogo;

3.5.2.1. A quantidade de profissionais poderá ser menor e de acordo com a necessidade, desde que não comprometa a execução dos serviços dentro dos padrões definidos por este instrumento.

3.5.3. Disponibilização de equipamentos de proteção individual;

3.5.4. Disponibilização de equipe para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é de responsabilidade da contratante;

3.5.5. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI;

3.5.6. Todos os profissionais da UTI devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

3.5.7. A equipe da UTI deve participar de um programa de educação continuada, contemplando, no mínimo:

- I - normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;
- II - incorporação de novas tecnologias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

III - gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais.

IV - prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

§ 1º As atividades de educação continuada devem estar registradas, com data, carga horária e lista de participantes.

§ 2º Ao serem admitidos à UTI, os profissionais devem receber capacitação para atuar na unidade.

3.5.8. Devem ser assegurados, por todos os profissionais que atuam na UTI, os seguintes itens:

I - preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

II - fornecimento de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;

III - ações de humanização da atenção à saúde;

IV - promoção de ambiência acolhedora;

V - incentivo à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.

3.5.9. O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

Parágrafo único. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

3.5.10. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

3.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.6.1. Disponibilizar espaço físico e todos os equipamentos dimensionados e adequados, conforme legislação vigente, para assistência médica em UTI ADULTO com capacidade para 10 leitos, sendo um destes de isolamento.

3.6.2. Fornecer o suprimento de gases medicinais, incluindo oxigênio e ar comprimido, além de rede de vácuo a todos os leitos disponibilizados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 3.6.3. Fornecimento de serviços de suporte essenciais ao funcionamento da UTI onde se incluem segurança, lavanderia, CME, Serviço de nutrição e dietética, serviço social, psicologia, odontologia, serviço de limpeza e conservação, serviço de faturamento ao SUS, todas as comissões hospitalares obrigatórias;
- 3.6.4. Fornecimento de serviços médicos de especialistas e exames laboratoriais de suporte aos pacientes internados na UTI que incluem cirurgia geral, nefrologia e hemodiálise, exames de imagem, endoscopia digestiva, e outras especialidades médicas, de acordo com a demanda por tais serviços;
- 3.6.5. Agência transfusional com funcionamento 24hs;
- 3.6.6. Serviço completo de remoção ao paciente, tanto interno como externo, para transferências ou realização de exames;
- 3.6.7. Disponibilização da medicação de alto custo indicada e justificada pelo corpo médico da unidade, seja por fornecimento direto ou reembolso à contratada, por tabela previamente definida, sempre após autorização da auditoria da secretaria de saúde e conforme lista abaixo:
- a) Imunoglobulina Humana
  - b) Alteplase
  - c) Meropenem
  - d) Imipenen-Cilastatina
  - e) Cirpofloxacino endovenoso
  - f) Levofloxacino Endovenoso
  - g) Imunoglobulina Humana anti D(Matergan)
  - h) Dieta ou Nutrição Parenteral
  - i) Polimixina B
  - j) Albumina Humana 20%
  - k) Medicamentos não especificados acima cujo custo diário da dosagem por paciente seja superior a R\$ 100,00 (Cem reais).
- 3.6.8. Disponibilizar estrutura de centro cirúrgico, assim como sua rede contratada para realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos que forem indicados pelos profissionais da UTI ou especialistas visitantes aos pacientes internados na UTI.
- 3.7. A Central de Regulação de Açailândia, mediante análise do médico regulador, irá decidir e autorizar a transferência para outras unidades próprias da CONTRATANTE ou realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos no próprio Hospital Municipal de Açailândia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, atendendo a Resolução nº. 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

3.10. A CONTRATADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;

3.11. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.

3.12. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.

3.13. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.

3.14. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CONTRATANTE através da Central de Regulação de Açailândia, e posteriormente, por e-mail ou por sistema de regulação quando for o caso.

3.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

3.16. Para efeitos desta contratação consideram-se profissionais do estabelecimento

**CONTRATADO:**

3.16.1. O membro de seu corpo clínico e demais profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3.16.2. O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

3.16.3. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 3.17. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- 3.18. A CONTRATADA deverá emitir relatório alta por paciente;
- 3.19. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação de Açailândia, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Municipal;
- 3.20. O pagamento será realizado com base em valor fixo mensal.
- 3.21. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram em UTI com o objetivo de otimizar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre UTIs privadas e/ou pública de acordo com a complexidade da assistência requerida;
- 3.22. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 3.23. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.24. A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.25. A CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Central de Regulação de Açailândia.
- 3.26. Deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;
- 3.26.1. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviados à Central de Regulação de Açailândia, quando solicitadas, ficando passível de punições a CONTRATADA que não o fizer;
- 3.26.2. Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE sem comunicação prévia a CONTRATADA;

3.27. A UTI adulto deverá ter pleno funcionamento com equipe mínima disposta abaixo, sendo ela composta por profissionais da CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com as definições presentes neste termo:

ITEM	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA
1.	01 Médico Responsável técnico (04 horas diárias)
2.	01 Médico Rotineiro (04 horas diárias)
3.	01 Médico Plantonista a cada 10 leitos (Por turno), com no mínimo 03 das certificações abaixo: a) Suporte avançado de vida em cardiologia; b) Fundamentos em medicina intensiva; c) Via aérea difícil; d) Ventilação mecânica; e) Suporte do doente neurológico grave.
4.	01 enfermeiro coordenador (04 horas diárias)
5.	01 enfermeiro rotineiro (04 horas diárias)
6.	01 enfermeiro plantonista a cada 10 leitos (Por turno)
7.	01 fisioterapeuta responsável técnico (06 horas diárias), com no mínimo 02 anos de experiência comprovada em UTI
8.	01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;
9.	01 fonoaudiólogo disponível para a unidade
10.	01 psicólogo disponível para a unidade
11.	Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno
12.	Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade
13.	Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno

3.27.1. O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI's.

3.28. A CONTRATANTE deverá garantir os seguintes recursos assistenciais:

ITEM	RECURSOS ASSISTENCIAIS DEVERÃO SER GARANTIDOS NO HOSPITAL POR MEIOS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS À BEIRA DO LEITO
1.	Assistência nutricional
2.	Terapia nutricional (enteral e parenteral)
3.	Assistência farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.816.419/0001-32

4.	Assistência clínica vascular
5.	Assistência clínica cardiovascular
6.	Assistência clínica neurológica
7.	Assistência clínica ortopédica
8.	Assistência clínica urológica
9.	Assistência clínica gastroenterologia
10.	Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise
11.	Assistência clínica hematológica
12.	Assistência clínica hemoterápica
13.	Assistência clínica oftalmológica
14.	Assistência clínica otorrinolaringológica
15.	Assistência clínica de infectologia
16.	Assistência clínica cirúrgica geral
17.	Assistência clínica ginecológica
18.	Assistência odontológica
19.	Assistência de terapia ocupacional
20.	Assistência social
21.	Assistência endocrinológica
22.	Serviço de radiografia móvel
23.	Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa
24.	Serviço de fibrobroncoscopia
25.	Serviço de eletroencefalografia
26.	Capacidade de comprovação de morte encefálica

3.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos e medicamentos indicados abaixo, sem custos adicionais:

ITEM	INSUMOS PARA RESSUCITAÇÃO (TRATAMENTO RESPIRATÓRIO)
1.	Máscaras faciais com bordas infláveis e transparentes (tamanho adulto)
2.	Bolsas de ventilação com reservatório de oxigênio (bolsa 1000 mL)
3.	Cabo de laringoscópio, com lâminas curvas (3 e 4)
4.	Guias de intubação, tamanho adulto
5.	Pinça de Magyll
6.	Tubos endotraqueais tamanhos de 6,0 a 10,0 com balonete
7.	Máscaras laríngeas, tamanhos 3, 4 e 5
8.	Cânulas orofaríngeas (Guedel), de todos os tamanhos disponíveis
9.	Cânulas nasofaríngeas, de todos os tamanhos disponíveis
10.	Kit para cricotireoidotomia
11.	Sensor de oxímetro de pulso para adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.816.419/0001-32

12.	Cateter de aspiração traqueal nº 12 e 14 Fr
13.	Fitas para fixação do tubo traqueal
14.	Tubos de drenagem torácica nº 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24 e 30 Fr
15.	Tubos de drenagem torácica nº 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24 e 30 Fr
16.	Tábua para ressuscitação cardiorrespiratória

ITEM	INSUMOS PARA RESSUCITAÇÃO (SUPRIMENTO PARA ACESSO VASCULAR)
1.	Cateteres sobre agulha (tipo Jelco), tamanhos 14, 16, 18, 20, 22 e 24 G
2.	Cateteres através de agulha para cateterismo venoso central, calibres 4.0, 4.5, 5.0, 5.5 e 7.0 (duplo lumen)
3.	Agulhas para punção intra-óssea, calibres 13G e 16G
4.	Escalpes 19, 21, 23, 25 e 27G
5.	Torneira de três vias
6.	Equipos de infusão venosa

ITEM	OUTROS INSUMOS DE USO COMUM
1.	Fitas para avaliação da glicemia capilar
2.	Fitas adesivas variadas
3.	Curativo transparente (tipo Tegaderm®)
4.	Estetoscópio, tamanho adulto
5.	Seringas de 1, 3, 5, 10, 20 e 50 mL
6.	Luvas estéreis e de procedimento
7.	Sondas gástricas nº 6, 8, 10, 12, 16 e 18 Fr
8.	Sondas de Foley nº 8, 10, 12, 14 e 16 Fr
9.	Tesouras
10.	Conectores em "T"
11.	Eletrodos de tamanho adulto

ITEM	MEDICAMENTOS
1.	Adrenalina
2.	Atropina
3.	Bicarbonato de sódio a 8,4%
4.	Adenosina
5.	Amiodarona (injetável)
6.	Lidocaína (sem vasoconstritor)
7.	Lidocaína geléia a 2%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

8.	Lidocaína spray a 10%
9.	Dopamina
10.	Dobutamina
11.	Noradrenalina
12.	Milrinona
13.	Nitroprussiato de sódio
14.	Furosemida (injetável)
15.	Hidrocortisona
16.	Dexametasona (injetável)
17.	Metilprednisolona
18.	Salbutamol (injetável)
19.	Midazolam (injetável)
20.	Diazepam (injetável)
21.	Fenobarbital (injetável)
22.	Difenilhidantoína (injetável)
23.	Dipirona (injetável)
24.	Metoclopramida
25.	Cetamina
26.	Propofol
27.	Fentanil (injetável)
28.	Thionembutal
29.	Morfina (injetável)
30.	Naloxone
31.	Flumazenil
32.	Rocurônio e vecurônio ou outro bloqueador neuromuscular não-despolarizante
33.	Soluções cristalóides: soro fisiológico a 0,9%
34.	Soro glicosado a 5% e 10%
35.	Manitol a 20%
36.	Cloreto de sódio a 20%
37.	Gluconato de cálcio a 10%.
38.	Solução de glicose a 25% e 50%
39.	Água destilada: ampolas de 2, 5 e 10 mL

#### **4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, onde deverá ser instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07 /2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia.

#### **5. PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 5.1. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviços, expedida pela CONTRATANTE em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.
- 5.2. A CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços para iniciar o serviço, com equipe mínima completa.
- 5.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.
- 5.4. A Contratação advinda resultante do presente Projeto Básico terá execução e vigência de 30 dias, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificada e comprovada vantagem, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso li do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 5.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes neste instrumento ou no contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Disponibilizar os profissionais e materiais de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07 /10 e Portaria GM nº 930/12.
- 6.2. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente contratação.
- 6.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 6.4. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 6.5. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 6.6. Decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados pela CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.8. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 6.9. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 6.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 6.12. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.13. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, utilizando profissionais em número suficiente.
- 6.14. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 6.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 6.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 6.17. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 6.18. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNISS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 6.19. A CONTRATADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação de Açailândia, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI.
- 6.20. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando seu(s) representante(s) legal(is), responsável(is) administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- 6.21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos na UTI da unidade hospitalar.
- 6.22. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- 6.23. A CONTRATANTE será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);
- 6.24. A CONTRATADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 6.25. A CONTRATADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;
- 6.26. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva;
- 6.27. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- 6.28. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 6.29. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- 6.30. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 6.31. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.32. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à CONTRATANTE, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da Terapia Intensiva - UTI, de modo partir daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento.
- 6.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.34. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;
- 6.35. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 6.36. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.38. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.39. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 6.40. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CONTRATANTE que se relacionam com o objeto deste instrumento;
- 6.41. Permitir livre acesso de médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da CONTRATANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 6.42. Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 6.43. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regressos nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.44. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 6.45. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES;
- 6.46. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 6.47. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 6.48. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde ou ao usuário do SUS;
- 6.49. A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Expedir ordem de Serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual;
- 7.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido, encaminhar para a Procuradoria do Município, demonstrando as irregularidades.
- 7.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), Equipamentos e ferramentas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07 /2010 e Portaria 930/2012;

- 7.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos;
- 7.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfação.
- 7.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 7.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Procuradoria do Município tomar medidas necessárias a comunicação a CONTRATADA para a promoção da regularização dos serviços do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- 7.10. Fornecer à CONTRATADA o "Formulário de Ocorrências".
- 7.11. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.12. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato.
- 7.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 7.14. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 7.15. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes emitidos pelos órgãos da CONTRATANTE, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;
- 7.16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

## **8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 8.1. O preço deverá ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 8.2. O preço deverá possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\* ,xx)
  - 8.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

## **10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. As exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo a documentação relativa a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 10.1.1. Habilitação jurídica - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 10.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 10.1.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;
  - 10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
  - 10.1.1.4. Declaração que não emprega menor de idade, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;
- 10.1.2. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 10.1.2.1. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;
  - 10.1.2.2. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- 10.1.3. Licença ou Alvará de Funcionamento do ano vigente;
- 10.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS)
- 10.1.5. Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.1.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 10.1.8. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis em quantidades e em características com o objeto em questão. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou forma similar de que a esta Administração possa valer-se para manter contato com o atestador.
- 10.1.9. A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 10.1.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.1.11. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:
- 10.1.12. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$  (ILG)

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$  (ILC)

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

- 10.1.13. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo anual da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 10.1.14. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão competente;

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

11.2. Após a conferência das Medições feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada com a solicitação de pagamento, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

11.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

11.4.2. 11.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no contrato, independente de transcrição.

11.5. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços (s) recebido(s) pela CONTRATANTE, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a CONTRATADA está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

11.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. i, letra "b"; lei 7.711/88 e art. 16, da port. conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

11.5.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.5.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.5.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 11.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.6. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da CONTRATADA, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 11.2 deste instrumento.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 11.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 11.9. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

## **12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE sem comunicação prévia ao Contratado.
- 12.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.
- 12.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

## **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas neste instrumento, e, proposta da empresa vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

13.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços: PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento; DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

14.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos Serviços.

14.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

14.3. A avaliação será realizada levando em conta os Indicadores para a avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da UTI, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade, conforme a Seção IX – Avaliação RDC 07/2010.

**15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições da prestação do serviço.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

17.5. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

**18. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

18.1. A CONTRATANTE nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria de Economia e Finanças  
NOME DO GESTOR: XXXXXXXXXXXX  
NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX MATRICULA: XXXX

18.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

18.3. O(a) gestor(a) de contrato possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**19. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**

19.1. Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

19.2. Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

19.3. Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

19.4. Código Sanitário do Estado do Maranhão;

19.5. Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

19.6. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

19.7. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

19.8. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

- 19.9. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- 19.10. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador;
- 19.11. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes;
- 19.12. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde;
- 19.13. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9. 17.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- 19.14. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 19.15. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- 19.16. Portaria MS n.º 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares;
- 19.17. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- 19.18. Portaria GM/MS Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- 19.19. Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 19.20. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 19.21. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- 19.22. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- 19.23. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

19.24. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006. 17.43. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág;

19.25. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998. 17.46. Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Acordar que a CONTRATANTE faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

20.2. A CONTRATADA deverá emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

20.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

20.4. É de competência do Gestor do Contrato, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

20.5. O Fiscal do contrato, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a CONTRATADA de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

20.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

20.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

20.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Procuradoria do Município, demonstrando as irregularidades;

20.9. Avaliar regularmente os serviços executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

**21. UNIDADE FISCALIZADORA**

21.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**Linderval de Moura Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 014/2020-GAB  
e-mail: lindervals@hotmail.com